



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 160/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 25/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RELATOR: gleyce DATA: 30/09/25

RELATOR: Vil Santos DATA: 21/10/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 67-50 23/10/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 9335 / 25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 69-50 03/11/25

Autógrafo N.º 129 : / /

Ofício N.º : 302 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12 / 11 / 25

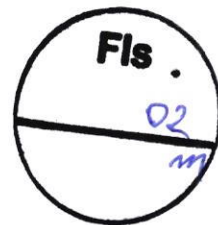
OBSERVAÇÕES

Handwritten note:
Jardim Pilar
25/10/25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



P/Litura na
proxima Sessão Ordinária
23/09/2025

Itapeva, 16 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MARIO AUGUSTO DE S. NISHIYAMA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

MENSAGEM N.º 69 / 2025

23 SET. 2025 13h19

talio

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA** a lei nº2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências."

Objetiva-se a inclusão do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI na composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico – COMDEPHAAT.

A justificativa central para a presente iniciativa está na relevância do IHGGI enquanto instituição dedicada à pesquisa, preservação e difusão da

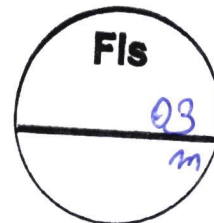


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



memória histórica e cultural de nosso Município. Ao longo de sua atuação, o Instituto tem se destacado pelo compromisso com a salvaguarda do patrimônio histórico e pela promoção do conhecimento acerca da identidade local.

A participação do IHGGI no COMDEPHAAT alinha-se integralmente às finalidades do Conselho, fortalecendo sua legitimidade institucional e, sobretudo, ampliando sua capacidade técnica para subsidiar decisões que envolvem a proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural de Itapeva.

Além disso, a inclusão do instituto contribuirá para a paridade na composição do Conselho, fortalecendo a participação da sociedade civil nas decisões administrativas.

Diante do exposto, confiamos no acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a medida contribuirá de maneira efetiva para a preservação de nossa história e identidade coletiva.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH

MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

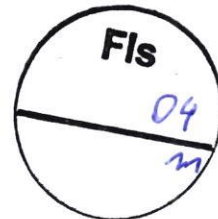
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 11:34:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 160/2025

ALTERA a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itapeva**,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I- Do Poder Público:

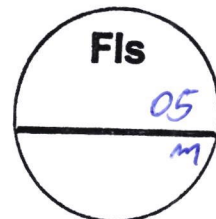
- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;

e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;

II - Da Sociedade Civil:

a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;

b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,

c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.

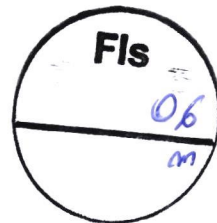
e) Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 4.718/2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO:175
93973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB e CPF AJ, OU=(sem brancos), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 11:34:19-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

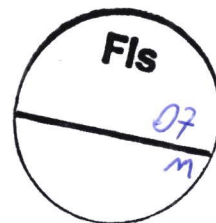
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0160/2025** foi lido em plenário na **59ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **25/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de setembro de 2025.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

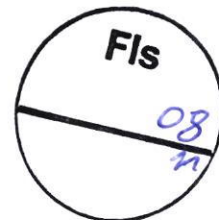
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 160/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 213/2025

Referência: Projeto de Lei nº 160/2025

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "ALTERA a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências"

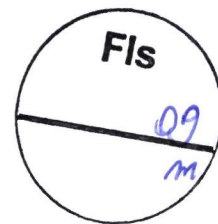
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT).

Segundo justificativa constante na mensagem, a alteração visa a inclusão do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI na composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico – COMDEPHAAT.

Esclarece, ademais, que a participação do IHGGI no COMDEPHAAT alinha-se integralmente às finalidades do Conselho, fortalecendo sua legitimidade institucional e, sobretudo, ampliando sua capacidade técnica para subsidiar decisões que envolvem a proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural de Itapeva, medida que contribuirá para a paridade na composição do Conselho, fortalecendo a participação da sociedade civil nas decisões administrativas.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

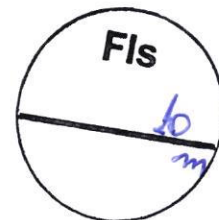
Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete a Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)**

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

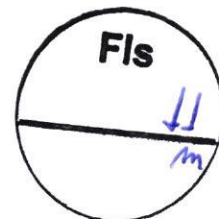
O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025, p. 108-109;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

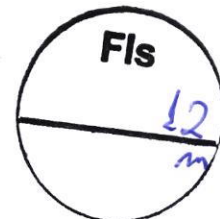
2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo aprimorar a Lei que institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico – COMDEPHAAT, incluindo o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI na sua composição.

A alteração pretendida é a seguinte:

Atual redação da Lei	Redação proposta pelo Projeto de Lei
Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo: I- Do Poder Público: a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação; d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;	Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo: I- Do Poder Público: a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação; d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;

II - Da Sociedade Civil:

a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;

b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,

c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.

e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;

II - Da Sociedade Civil:

a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;

b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,

c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

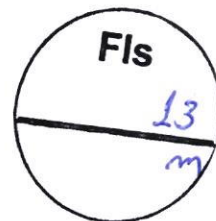
d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.

e) Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI. (NR)

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa tão somente adequar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico – COMDEPHAAT com a inclusão do IHGGI, sem, contudo, promover alterações substanciais em sua estrutura.

Segundo a Alcaide, a alteração é necessária, pois a participação do IHGGI no COMDEPHAAT alinha-se integralmente às finalidades do Conselho, fortalecendo sua legitimidade institucional e, sobretudo, ampliando sua capacidade técnica para subsidiar decisões que envolvem a proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural de Itapeva, medida a qual contribuirá com a paridade na composição do Conselho, fortalecendo a participação da sociedade civil nas decisões administrativas.

O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

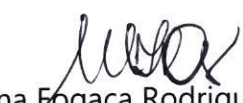
Portanto, sob o aspecto material, entendemos não haver vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, já que pretende o Executivo apenas reestruturar a composição do referido conselho, não acarretando, outrossim, prejuízo ou onerosidade alguma a municipalidade, pois o conselho em questão já se encontra estruturado, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

3. CONCLUSÃO

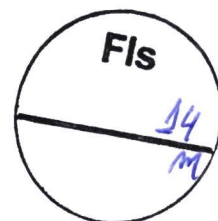
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **160/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 02 de outubro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00170/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Ementa: ALTERA a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

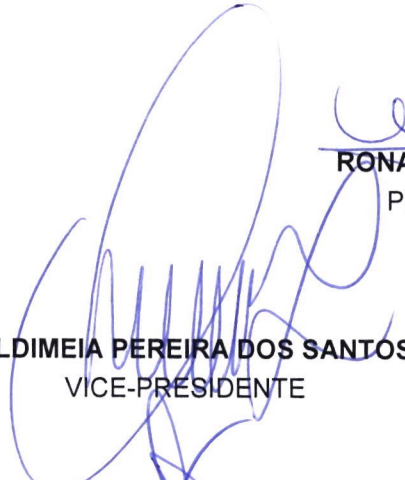
Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

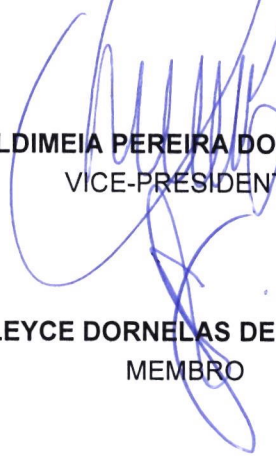
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.

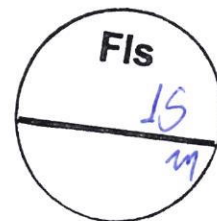

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00021/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Ementa: ALTERA a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

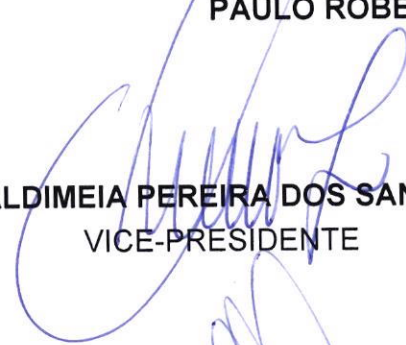
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2025.

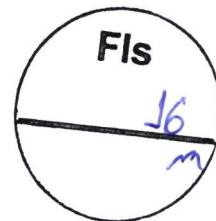

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
THIAGO RODRIGUES DE O. ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 129/2025 PROJETO DE LEI 0160/2025

Altera a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

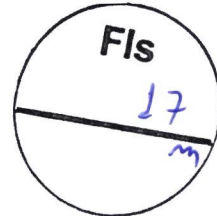
“Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I- Do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;
- b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

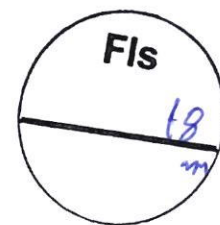
- c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;
- d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.
- e) Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva – IHGGI." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 4.718/2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 387/2025

Itapeva, 4 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 69ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
127/2025	147/2025	Dr. Marcelo Poli	Institui o Programa Municipal de Dignidade Íntima nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com foco em ações educativas sobre higiene íntima, dignidade menstrual, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e gravidez na adolescência.
128/2025	152/2025	Júlio Ataíde	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP, o Mês do Turismo Gastronômico.
129/2025	160/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 05 NOV. 2025 <u>LO</u> H <u>45</u> Min
--

Anna Beatriz Negucira
Oficial Administrativo

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III - autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;

IV - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.715, de 13 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

Do Poder Público:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

II - Da Sociedade Civil:

Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESP;

Um representante titular e um suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª subseção de Itapeva;

Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar;

Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva - IHGGI." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.718/2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI gratificação para os servidores que especifica